



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 010/2024, 07 de junho de 2024.

Dispõe sobre sobre alterações no Plano de Ação 2024-2027 e no Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) para o exercício de 2024, conforme artigo 6º da Lei 4.653/1992 e Resolução nº 137 do CONANDA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 6º da Lei 4.653/1992 e Resolução nº 137 do CONANDA, dando cumprimento às deliberações da 1º Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 06 de junho de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar alteração no Plano de Ação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), para os anos de 2024-2027 e no Plano de Aplicação para o exercício de 2024, incluindo a previsão de aquisição de passagens aéreas para que a(o)s conselheira(o)s do CRIAD participem dos eventos convocados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - Suprimir do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), para o exercício de 2024, os seguintes objetivos, bem como as atividades que lhes foram vinculadas:

I- “Realizar encontros formativos voltados para operadores do Sistema Socioeducativo, com foco nas MSE em sistema aberto e fechado, nas macrorregiões Sul, Norte e Metropolitana”; e

II- “Apoiar projetos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, incluindo programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situação de calamidade e projetos de incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda”.

Art. 3º - As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, ficarão disponíveis ao público geral no website da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, através do link: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-doadolescente-criad> e fisicamente na sede do CRIAD, localizada na Casa dos Direitos “Advogado Ewerton Montenegro Guimarães”, situada à Rua General Osório, 83, Ed.Portugal, 16ºandar ,Centro, Vitória / ES, CEP:29.010-911.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de junho de 2024.

ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD